

OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.

CNPJ/ME nº 09.114.805/0001-30

NIRE 333.0031011-8

Companhia Aberta

EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.

Nos termos da Cláusula IX do *"Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da OceanPact Serviços Marítimos S.A."*, datado de 18 de outubro de 2022 e conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura de Emissão", "Emissão", "Debêntures", "Emissora" e "Companhia", respectivamente), ficam os titulares das Debêntures da referida 3ª (terceira) Emissão ("Debenturistas") e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário") convocados a participar da Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD"), que se realizará, em primeira convocação, **no dia 7 de dezembro de 2022, às 10:00 horas**, em meio exclusivamente digital, por meio da plataforma "Teams", conforme Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81 de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), nos termos deste Edital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia ("Ordem do Dia"):

(a) a anuir previamente com a não configuração da hipótese de evento de inadimplemento não automático das Debêntures ("Evento de Inadimplemento"), nos termos da Cláusula 6.2.1 "(s)" da Escritura de Emissão, para a eventual não observância, pela Emissora, da razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA (ambos conforme definido na Escritura de Emissão), apurada com base (a.1) nas demonstrações financeiras anuais consolidadas da Emissora, relativas ao período findo em 31 de dezembro de 2022; e (a.2) nas demonstrações financeiras trimestrais consolidadas da Emissora, relativas à determinados trimestres de 2023. Sendo certo que, o fim do período de não observância dos Índices Financeiros (conforme definido na Escritura de Emissão), será definido no dia da assembleia; e

(b) a autorização para que a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, pratique quaisquer atos e assine os documentos necessários, para fins de formalização das matérias eventualmente deliberadas.

A Emissora se reserva o direito de discutir com os Debenturistas as condições para que as matérias da Ordem do Dia sejam aprovadas pelo quórum necessário, sendo certo que, para tanto, não poderá deliberar por condições que alterem de qualquer forma, as

obrigações dispostas na Emissão, salvo as já devidamente previstas na presente Ordem do Dia da AGD.

PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS À REALIZAÇÃO DIGITAL DA AGD

Em atendimento à Resolução CVM 81, a Emissora apresenta abaixo os procedimentos aplicáveis à realização da AGD por meio digital:

I. Acesso e utilização do Sistema Eletrônico

A AGD será realizada por meio de plataforma digital "Teams", que possibilitará a participação remota dos Debenturistas. O conteúdo da AGD será gravado pela Emissora.

Para participarem da AGD, os Debenturistas deverão enviar até o horário de início da AGD, e preferencialmente enviada até 2 (dois) dias antes de sua realização, para o e-mail ri@oceanpact.com, e com cópia para o e-mail assembleias@pentagonotrustee.com.br: (i) a confirmação de sua participação acompanhada do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") dos fundos Debenturistas, conforme o caso, (ii) a indicação dos representantes que participarão da AGD, informando seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil ("CPF"), telefone e e-mail para contato, e (iii) as cópias dos respectivos documentos de comprovação de poderes, conforme item III abaixo.

A Emissora enviará um e-mail, até o horário de início da AGD, contendo as orientações para acesso e os dados para conexão ao sistema eletrônico, apenas aos Debenturistas que tiverem confirmado a participação na AGD e que enviarem, prévia e diretamente à Companhia e ao Agente Fiduciário, os documentos de representação abaixo citados, sendo admitido o envio até o horário da AGD, conforme determina o artigo 72º, § 2º, da Resolução CVM 81, bem como disponibilizará em sua página de relações com investidores na rede mundial de computadores (<https://ri.oceanpact.com>) as referidas orientações de acesso. Caso determinado Debenturista esteja com problemas de acesso à plataforma, deverá entrar em contato com a Emissora pelos telefones (21) 3032-6749 ou (21) 97126-6679 para que seja prestado o suporte adequado e, conforme o caso, o acesso do Debenturista seja liberado mediante o envio de convite individual. Caso o Debenturista tenha dúvidas gerais relacionadas à AGD, deve entrar em contato com o departamento de Relações com Investidores da Emissora pelos telefones (21) 3032-6749 ou (21) 97126-6679.

Os documentos relacionados às matérias constantes deste Edital estarão disponíveis aos Debenturistas no endereço da Emissora informado acima, incluindo a Instrução de Voto à Distância (conforme definida abaixo) e a Proposta da Administração, elaborada com base nas matérias previstas na Ordem do Dia acima e no *website* da CVM (www.cvm.gov.br).

No dia de realização da AGD, a Emissora orienta que os Debenturistas se conectem com 30 (trinta) minutos de antecedência munidos de documento de identidade e dos documentos previamente encaminhados por e-mail.

A Emissora não se responsabilizará por eventuais falhas de conexão ou problemas operacionais de acesso ou equipamentos dos Debenturistas.

II. Admissão de Instrução de Voto à Distância

O debenturista poderá eventualmente exercer seu direito de voto à distância por meio do preenchimento da instrução de voto à distância ("Instrução de Voto à Distância"), o qual, se for o caso, estará disponível na página da rede mundial de computadores da Emissora indicado acima. Para que a Instrução de Voto à Distância seja considerada válida, é imprescindível: (i) o preenchimento de todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Debenturista e o número de inscrição no CPF ou no CNPJ, conforme o caso, bem como indicação de endereço de e-mail para eventuais contatos; (ii) a assinatura ao final da Instrução de Voto à Distância do debenturista ou seu representante legal, conforme o caso, e nos termos da legislação vigente. A Emissora exigirá que as Instruções de Voto à Distância sejam assinadas, sendo aceitas as assinaturas por meio de plataforma digital.

Será aceita a Instrução de Voto à Distância que for enviada até o horário de início da AGD, e preferencialmente enviada com ao menos 2 (dois) dias de antecedência da data de realização da AGD, juntamente com os documentos listados no item III abaixo, aos cuidados do Departamento de Relação com os Investidores da Companhia para o e-mail ri@oceanpct.com, e com cópia para o Agente Fiduciário para o e-mail assembleias@pentagonotrustee.com.br.

Os Debenturistas que fizerem o envio da Instrução de Voto à Distância acima mencionada e esta for considerada válida serão considerados presentes na AGD ainda que não acessem o *link* para participação digital da AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da Instrução de Voto à Distância de forma prévia pelo debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação da AGD via acesso ao *link*, caso o debenturista queira, poderá votar na AGD, caso em que o voto anteriormente enviado será desconsiderado.

III. Depósito Prévio de Documentos

Os Debenturistas deverão enviar para o Departamento de Relação com os Investidores da Companhia no e-mail ri@oceanpct.com, e com cópia para o Agente Fiduciário no e-mail assembleias@pentagonotrustee.com.br, até o horário de início da AGD, e preferencialmente enviada com ao menos 2 (dois) dias de antecedência da data de realização da AGD, os seguintes documentos: (i) quando pessoa física: documento de identidade; (ii) quando pessoa jurídica ou veículo de investimento: cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação do Debenturista; e (iii) quando representado por procurador: procuração com poderes específicos para sua representação na AGD, obedecidas as condições legais, a qual poderá ser assinada fisicamente, sem reconhecimento de firma, digitalmente ou eletronicamente, inclusive por meio da plataforma "**DocuSign**" ou outras plataformas similares, sem o uso de certificado digital,

conforme o caso. Em todo caso, os Debenturistas ou seus representantes legais, munidos dos documentos exigidos acima, poderão participar da AGD ainda que tenham deixado de depositá-los previamente, desde que os apresentem até o horário estipulado para a abertura dos trabalhos, conforme artigo 72º, § 2º, da Resolução CVM 81.

IV. Quóruns

Conforme previsto na Cláusula 9.3.1 da Escritura de Emissão a AGD instalar-se-á, em primeira convocação, de Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma), no mínimo, das Debêntures em Circulação. Conforme previsto na Cláusula 9.5.3, item da Escritura de Emissão, a deliberação do item (a) da Ordem do Dia da AGD ora convocada deverá ser aprovada por Debenturistas que representem, pelo menos, 75% das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou 2/3 dos Debenturistas presentes, observada a presença mínima de 30% das Debêntures em Circulação, em segunda convocação.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2022.

OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.

Eduardo de Toledo

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores